



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro - CEP 49.490.000
www.camarapocoverde.se.gov.br
cmpverde.se@bol.com.br
CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454

CONTRATO Nº 003/2019

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Advocatícios, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, e o escritório **ANDRADE FIGUEIRA, CARVALHO & SANTANA ADVOCACIA E CONSULTORIA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular **Sr. ALEXANDRE ALMEIDA DIAS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e o escritório **ANDRADE FIGUEIRA, CARVALHO & SANTANA ADVOCACIA E CONSULTORIA** inscrito no CNPJ sob o nº **15.588.584/0001-35**, com endereço a Rua Manoel Inácio Teixeira, 56, Bairro Suissa - Aracaju/SE, representado neste ato por **MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA**, advogado, registrado na **OAB/SE sob o nº 5.964**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificado, se obriga a prestar os seus serviços profissionais de advocacia, na defesa judicial dos interesses da Câmara Municipal de Poço Verde/SE, conforme especificação:

- a) Consultoria e Assessoria Jurídica na área do Direito Administrativo, em ações civis públicas e podendo, do mesmo modo, atuar em processos judiciais caso existente;
- b) Emissão de pareceres jurídicos, visando o fiel cumprimento da legislação, nos atos administrativos pertinentes as atividades da Câmara Municipal de Poço Verde/SE;
- c) Ajuizamento de ações, quando necessário, em defesa da Câmara, bem como do Parlamento Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Poço Verde, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 51.920,00 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais)**.

Parágrafo Primeiro - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- Recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000
www.camarapocoverde.se.gov.br
cmpverde.se@bol.com.br
CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454

Parágrafo Segundo - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Avenida Epifânio Dória, 18, nesta cidade de Poço Verde, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

Parágrafo Quinto - Os honorários de sucumbência dos processos serão sempre do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado a critério das partes conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0008. 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3390.3500 – Serviços de Consultoria

3390.35.02 – Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica realizada por Pessoa Jurídica

FR 100.10000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 – O CONTRATADO durante a vigência deste contrato compromete-se-á:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimento, e visando dar cumprimento a prática de atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, desde que aceito pela CONTRATANTE, dos poderes, que lhe foram outorgados pela CÂMARA, e que digam respeito ao presente instrumento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- d) Fornecer até o último dia útil de cada mês relatório atualizado de todas as demandas patrocinadas pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro - CEP 49.490.000
www.camarapocoverde.se.gov.br
cmpverde.se@bol.com.br
CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454

6.2 – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se-á:

- a) A CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente contrato;
- b) Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, estas correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE que será a única responsável pela consequência do não pagamento das mesmas nas épocas devidas;
- c) Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da CONTRATANTE, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo CONTRATADO bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III e V, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

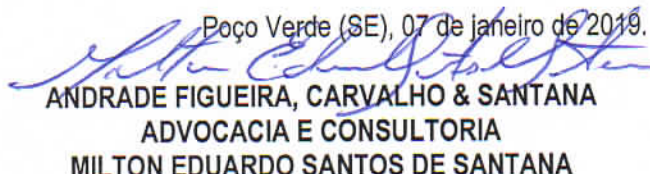
Fica eleito o foro da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro - CEP 49.490.000
www.camarapocoverde.se.gov.br
cmpverde.se@bol.com.br
CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.


ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
Presidente

Poço Verde (SE), 07 de janeiro de 2019.

ANDRADE FIGUEIRA, CARVALHO & SANTANA
ADVOCACIA E CONSULTORIA
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA
OAB/SE nº 5.964
Contratado

TESTEMUNHAS: Mauro Ambrósio Ribeiro CPF nº 252.316.695-04
Paula Beatriz Imaculo Ribeiro CPF nº 064.290.725-10